



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº **191**/14

**Processo Administrativo nº** 14/10/47883

**Interessado:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 276/14

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VITOR MIGUEL MAGALHÃES CORREA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.129.214/0001-30, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a prestação de serviços de infraestrutura para eventos, com locação de mobiliários e equipamentos para realização da 2ª Semana Municipal de Ciências e Tecnologia, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.

## SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I, parte integrante deste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará até que se esgote a prestação dos serviços, pelo prazo estimado de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo, após a assinatura deste instrumento.

## QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

LOTE	ITEM	Código PMC	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	
01	TENDA	01	47312	LOCAÇÃO - TENDA 3 X 3 (1ª DIÁRIA)	diária	02	300,00	600,00
		02	47313	LOCAÇÃO - TENDA 3 X 3 (2ª E DEMAIS DIÁRIAS)		12	70,00	840,00
		03	47326	LOCAÇÃO - PISO 3 X3 (1ª DIÁRIA)		02	160,00	320,00
		04	47327	LOCAÇÃO - PISO 3 X 3 (2ª E DEMAIS DIÁRIAS)		12	70,00	840,00
		05	47334	LOCAÇÃO - FECHAMENTO PARA TENDA 3 X 3 (1ª DIÁRIA)		8	15,00	120,00
		06	47335	LOCAÇÃO - FECHAMENTO PARA TENDA 3 X 3 (2ª E DEMAIS DIÁRIAS)		48	10,00	480,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE 03 (R\$)</b>							<b>3.200,00</b>	
02	TENDA	07	47316	LOCAÇÃO - TENDA 5X5 (1ª DIÁRIA)	diária	02	390,00	780,00
		08	47317	LOCAÇÃO - TENDA 5X5 (2ª E DEMAIS DIÁRIAS)		12	120,00	1.440,00
		09	47330	LOCAÇÃO - PISO 5X5 (1ª DIÁRIA)		02	300,00	600,00
		10	47331	LOCAÇÃO - PISO 5X5 (2ª E DEMAIS DIÁRIAS)		12	120,00	1.440,00
		11	47338	LOCAÇÃO - FECHAMENTO PARA TENDA 5X5 (1ª DIÁRIA)		08	15,00	120,00
		12	47339	LOCAÇÃO - FECHAMENTO PARA TENDA 5X5 (2ª E DEMAIS DIÁRIAS)		48	10,00	480,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE 02 (R\$)</b>							<b>4.860,00</b>	
03	TENDA	13	47318	LOCAÇÃO - TENDA 10X10 (1ª DIÁRIA)	diária	05	1.100,00	5.500,00
		14	47319	LOCAÇÃO - TENDA 10X10 (2ª E DEMAIS DIÁRIAS)		30	200,00	6000,00
		15	47332	LOCAÇÃO - PISO 10X10 (1ª DIÁRIA)		05	2.000,00	10.000,00
		16	47333	LOCAÇÃO - PISO 10X10 (2ª E DEMAIS DIÁRIAS)		30	250,00	7.500,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



		17	47340	LOCAÇÃO - FECHAMENTO PARA TENDA 10X10 (1ª DIÁRIA)		20	50,00	1.000,00
		18	47341	LOCAÇÃO - FECHAMENTO PARA TENDA 10X10 (2ª E DEMAIS DIÁRIAS)		120	35,00	4.200,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE 03 (R\$)</b>								<b>34.200,00</b>
LOTE	ITEM	Código PMC	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	
04	TENDA PNE	19	47320	LOCAÇÃO - TENDA PNE 10X10 (1ª DIÁRIA)	diária	01	1.100,00	1.100,00
		20	47321	LOCAÇÃO - TENDA PNE 10X10 (2ª E DEMAIS DIÁRIAS)		06	300,00	1.800,00
		21	49746	LOCAÇÃO - PISO 10X10 (1ª DIÁRIA)		01	1.800,00	1.800,00
		22	49747	LOCAÇÃO - PISO 10X10 (2ª E DEMAIS DIÁRIAS)		06	210,00	1.260,00
		23	49748	LOCAÇÃO - FECHAMENTO PARA TENDA PNE10X10 (1ª DIÁRIA)		04	40,00	160,00
		24	49749	LOCAÇÃO - FECHAMENTO PARA TENDA PNE 10X10 (2ª E DEMAIS DIÁRIAS)		24	20,00	480,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE 04 (R\$)</b>								<b>6.600,00</b>
06	BALCÃO/BANQUETA	27	49737	LOCAÇÃO - BALCÃO RETO SIMPLES (1ª DIÁRIA)	diária	12	40,00	480,00
		28	49738	LOCAÇÃO - BALCÃO RETO SIMPLES (2ª E DEMAIS DIÁRIAS)		72	20,00	1.440,00
		29	49719	LOCAÇÃO - BANQUETA (1ª DIÁRIA)		20	17,50	350,00
		30	49720	LOCAÇÃO - BANQUETA (2ª E DEMAIS DIÁRIAS)		120	10,00	1.200,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE 06 (R\$)</b>								<b>3.470,00</b>
08	MESAS E CADEIRAS	35	49727	LOCAÇÃO - MESA EMPILHÁVEL (1ª DIÁRIA)	diária	09	4,00	36,00
		36	49728	LOCAÇÃO - MESA EMPILHÁVEL (2ª E DEMAIS DIÁRIAS)		54	2,00	108,00
		37	49729	LOCAÇÃO - CADEIRA EMPILHÁVEL (1ª DIÁRIA)		34	4,00	136,00
		38	49730	LOCAÇÃO - CADEIRA EMPILHÁVEL (2ª E DEMAIS DIÁRIAS)		204	2,00	408,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE 08 (R\$)</b>								<b>688,00</b>

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 53.018,00 (cinquenta e três mil e dezoito reais).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.



### QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados às fls. 62 do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

Dotações Orçamentárias
261000.26102.22.661.3061.2212.3.3.90.39.00.01.100000

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

### SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis

### SÉTIMA – DA GARANTIA DE ADIMPLENTO DO CONTRATO

7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 2.650,90 (dois mil seiscentos e cinquenta reais e noventa centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.





7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da Unidade Gestora, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

### OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A Contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo após a realização dos serviços a Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados.

8.2. A SMDEST terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da apresentação da Nota Fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

8.3. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.2, a partir da data de sua reapresentação.

8.4. O Contratante efetuará o pagamento das Notas Fiscais no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo.

8.6. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento referente ao objeto da contratação do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

### NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:



9.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

9.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

9.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;

9.1.4. Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 001, de 02 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Município de 03 de julho de 2012;

9.1.5. Cumprir as demais condições contidas no Anexo I – Projeto Básico.

### **DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

10.2.1. fornecer à Contratada a Ordem de Início de Serviço e as Ordens de Serviço, que serão expedidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo;

10.2.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

10.2.3. efetuar os pagamentos devidos.

10.2.4. cumprir as demais condições contidas no Anexo I – Projeto Básico.



### DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02):

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

11.1.2. Multa, nas seguintes situações:

11.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após a retirada da ordem correspondente, até o 15º (décimo quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de a Contratada ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado ou der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Pública, no caso de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude.

11.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.4. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### **DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:





### **DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO**

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 276/2014, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 14/10/47.883.

### **DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 344 a 348 verso do Processo Administrativo em epígrafe.

### **DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

17.1. Será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial dos serviços de 30% do valor total dos lotes, porém deverá obrigatoriamente contar com a prévia aprovação do Contratante, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente edital ficando, entretanto, a Contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

### **DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL**

18.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

### **DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta



prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços, nos termos estabelecidos no Anexo I – Projeto Básico.

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Secretaria Municipal de Administração o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

19.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

### **VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 10 de outubro 2014

**SAMUEL RIBEIRO ROSSILHO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

**VITOR MIGUEL MAGALHÃES CORREA - ME**

Representante Legal:

RG nº 21.820.408-5

CPF nº 172.857.518-47



### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo n.º 14/10/47883**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo.

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Vitor Miguel Magalhães Correa - ME

**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 276/14

**Termo de Contrato n.º 191/14**

**Objeto:** Prestação de serviços de infraestrutura para eventos, com locação de mobiliários e equipamentos para realização da 2ª Semana Municipal de Ciências e Tecnologia.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 10 de outubro 2014

**SAMUEL RIBEIRO ROSSILHO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

**VITOR MIGUEL MAGALHÃES CORREA - ME**

Representante Legal:

RG n.º 21.820.408-5

CPF n.º 172.857.518-47